

LEI Nº 1075/2002

*Autoriza a doação do lote nº 02 da Quadra nº 51, localizado no Jardim Paraíso – Distrito Industrial, para **Maria da Conceição Santos**, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para **Maria da Conceição Santos**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 197.983 SSP/MT e CPF nº 312.530.831-34, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Naviraí nº 21, o imóvel urbano determinado pelo lote 02 da Quadra 51, localizado no loteamento denominado “**Jardim Paraíso**”, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob o número 18.576, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

Lote nº 02- Quadra nº 51 - Área 596,30m²

Frente para a Av. Amambaí, medindo 22,11 metros;

Fundos para o lote nº 04, medindo 22,11 metros;

Lado Direito para o lote nº 01, medindo 26,97 metros;

Lado Esquerdo para a Rua Sudoeste 06, medindo 26,97 metros.

§ 1º. Fica a donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, que institui o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC**.

§ 2º. A donatária obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 80,00m² (oitenta metros quadrados) totalmente em alvenaria, para os desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º. A Escritura Pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada a donatária, após a comprovação através de vistoria do município, da conclusão da obra descrita no parágrafo anterior, e discriminada no projeto anexado à presente Lei.



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

§ 4º. A empresa donatária obriga-se, a partir do início de suas atividades, a comprovar trimestralmente através da apresentação da GFIP, a geração de 02 (dois) empregos diretos.

§ 5º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei, será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de lanchonete e sorveteria com fabricação própria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2002.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 028/02
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal	<u>Diário do Interior</u>
Edição Nº	<u>1.223</u>
de:	<u>09/10/2002</u>
	<u>120021</u>
	(a) Responsável